



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2018.

**Comunicação nº 172 /18 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo 117/2018**

**Requerimento: Carlos Pereira Lima (árbitro de futebol)**

De fato, o parágrafo segundo do artigo 182 do CBJD permite a concessão do benefício de redução de metade da pena também a qualquer pessoa natural que cometer infração relativa a competição que congregue exclusivamente atletas não profissionais.

Contudo, o parágrafo terceiro veda tal redução para o jurisdicionado que for reincidente, o que se nota de forma muito clara da simples leitura do aludido dispositivo.

No caso do requerente, ele é MULTIPLO REINCIDENTE, o que por si só já ensejaria uma nova infração disciplinar em razão do pedido ter sido fundado em alegação eivada de má fé. Além disso, entendo como grave a infração, pois relatou a conduta de modo a dificultar ou impedir a punição do atleta denunciado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

Sendo assim, INDEFIRO o requerido pelo árbitro, devendo os autos serem encaminhados para a procuradoria que irá analisar se subsiste, ou não, uma nova infração disciplinar.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se

**Marcelo Jucá Barros  
Presidente do TJD/RJ**